



ETAPA 5

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Quais são os requisitos da
certificação GLOBALG.A.P.?

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Requisitos para obter a certificação GLOBALG.A.P.

Regras de certificação

Para obter a certificação GLOBALG.A.P., é necessário:

- a) Os documentos referenciais consistem em três tipos de P&C: Obrigações Maiores, Obrigações Menores e Recomendações.
 - *Obrigações Maiores*: é obrigatório 100% de cumprimento de todos os P&C de Obrigações Maiores aplicáveis.
 - *Obrigações Menores*: é obrigatório 95% de cumprimento de todos os P&C de Obrigações Menores aplicáveis.
 - *Recomendações*: não existe nenhuma percentagem mínima de cumprimento.
- b) O produtor deve cumprir os contratos assinados (o contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P. e o contrato de prestação de serviços do OC nas respectivas versões atuais).
- c) O produtor deve cumprir os requisitos definidos no RG do GLOBALG.A.P. aplicável, na versão atual.

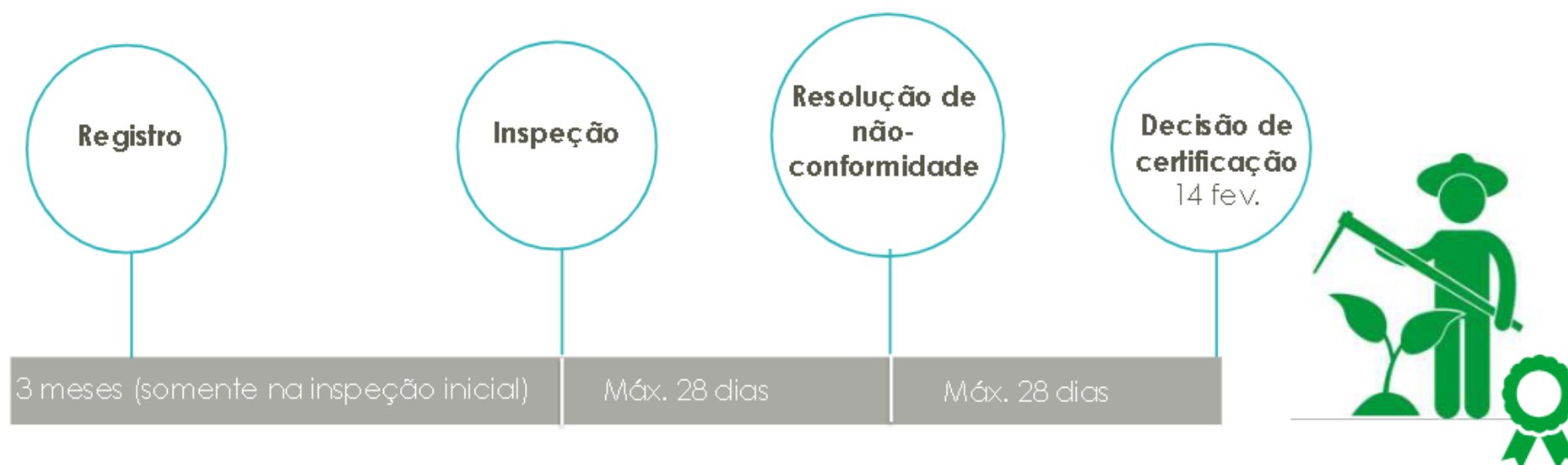
Princípios e Critérios da Check-List obrigatórios para aprovação

Última versão 6

Nível	V6 Smart	V6 GFS
Obrigações maiores	103	118
Obrigações menores	67	53
Recomendações	20	20
Total	190	191

Decisão de certificação

Certificado e ciclo de certificação GLOBALG.A.P.



Decisão de certificação

Certificado e ciclo de certificação GLOBALG.A.P.



Decisão de Certificação

- a) O OC deve tomar a decisão de certificação dentro de um máximo de 28 dias de calendário após a resolução de todas as não-conformidades pendentes (28 + 28 dias no total, ou seja, 56 dias de calendário após a reunião final da auditoria efectuada pelo OC). Se forem detectadas não-conformidades durante a auditoria efectuada pelo OC, tal significa que o OC deve tomar a decisão no prazo máximo de 28 dias após a reunião final dessa auditoria.
- b) O OC deve emitir um relatório de auditoria para o produtor (Ver "Regulamento geral do GLOBALG.A.P. - Regras para organismos de certificação"). O produtor deve assinar e confirmar o resultado da auditoria (incluindo, pelo menos, a data duração da auditoria efectuada pelo OC, o nome do auditor do OC, o âmbito da auditoria, os locais e equipamentos auditados, o resultado em % do cumprimento dos diferentes níveis de P&C e a lista de conclusões) durante a reunião final da auditoria.

Decisão de Certificação

- c) Além disso, se algum produtor o solicitar, o OC deve fornecer o relatório completo da auditoria efectuada pelo OC, incluindo a checklist de auditoria preenchida, no prazo de cinco dias úteis após a decisão de certificação. O OC não tem obrigação de enviar um relatório antes de ter sido submetido à revisão técnica interna. Se o relatório de auditoria efectuada pelo OC gerado automaticamente (incluindo a checklist) estiver disponível a partir dos sistemas de TI do GLOBALG.A.P., este relatório deve ser utilizado.
- d) Quando os países de destino (conforme registado nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P.) incluírem os EUA e/ou o Canadá, o OC deve fornecer ao produtor o relatório da auditoria final efectuada pelo OC, incluindo a checklist de auditoria preenchida, o mais tardar, na altura da decisão de certificação.
- e) Quaisquer reclamações ou recursos feitos aos OC devem seguir o procedimento para reclamações e recursos do próprio OC, que cada OC deve ter e comunicar aos seus clientes. Se o OC não responder adequadamente, a reclamação pode ser dirigida ao Secretariado GLOBALG.A.P., utilizando o formulário de incidente/reclamação do GLOBALG.A.P. disponível no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org).

Certificado GLOBALG.A.P.

- a) O certificado GLOBALG.A.P. só pode ser emitido para a entidade legal.
- b) O nome do comerciante pode ser, opcionalmente, mencionado no certificado, mas apenas com a seguinte isenção de responsabilidade: "Pode ser comercializado exclusivamente por [nome do comerciante]".
- c) O certificado não é transferível de uma entidade legal para outra quando os locais de produção mudam de entidade legal. Neste caso, é necessária uma auditoria completa efectuada pelo OC, seguindo as regras para auditorias subsequentes efectuadas pelo OC. A nova entidade legal deve receber um novo número único de identificação GLOBALG.A.P.

Certificado GLOBALG.A.P.

- d) A validade da certificação é de 12 meses, sujeita a sanções e extensões, em conformidade com os requisitos aplicáveis.
- e) O OC deve emitir o certificado GLOBALG.A.P., gerando-o a partir dos sistemas de TI do GLOBALG.A.P.
- f) Caso seja necessário alterar as datas de validade do certificado para realizar as auditorias efectuadas pelo OC de acordo com os requisitos de períodos de auditoria descritos nas regras específicas do âmbito, o OC poderá reduzir a validade do certificado.

Extensão da Validade do Certificado:

- a) A validade do certificado poderá ser prolongada além dos 12 meses habituais, por um período máximo de 4 meses.
- b) Se o certificado tiver expirado, já não pode ser prolongado.
- c) Se for concedida uma extensão, a totalidade da taxa de participação no sistema GLOBALG.A.P. deve ser paga para o próximo certificado.
- d) O produtor deve voltar a ser auditado durante este período de extensão.
- e) O produtor não pode mudar de OC para o certificado subsequente para o qual foi concedida a extensão.
- f) A validade do certificado seguinte deve ser calculada deduzindo a duração do período de extensão da validade normal de 12 meses.

Requisitos para manter a certificação GLOBALG.A.P.:

- a) O registo do produtor, os produtos propostos e todas as informações solicitadas nos requisitos de dados de registo GLOBALG.A.P. para o âmbito pertinente devem ser confirmados com o OC anualmente, antes da data de expiração do certificado actual.
- b) O auditor do OC deve realizar anualmente uma auditoria de todo o âmbito aplicável, e o OC também deve concluir anualmente o processo de certificação.

Terminologia:

- Sempre que o termo "produtor" for utilizado, deve referir-se a pessoas (indivíduos) ou negócios (empresas, produtores individuais ou grupos de produtores) legalmente responsáveis pelos processos de produção e produtos do respetivo âmbito, vendidos por essas pessoas ou negócios.
- Os termos "produtor certificado" e "local de produção certificado" serão utilizados. No entanto, os produtores e os locais de produção não estão certificados, mas os seus processos de produção estão certificados.
- "Produto certificado" refere-se a um produto proveniente de um processo de produção certificado.

Níveis de sanção



Não-conformidade

- Advertência
- Suspensão
- Anulação



Não-cumprimento e não-conformidade:

- a) Não-cumprimento (de P&C): uma Obrigação Menor ou Recomendação na checklist pertinente do GLOBALG.A.P. não é cumprida de acordo com os P&C.
- b) Não-conformidade (das regras de certificação GLOBALG.A.P.): uma regra do GLOBALG.A.P., que é necessária para obtenção do certificado, é infringida (p. ex., o não- cumprimento de uma ou mais Obrigações Maiores, ou de mais de 5% das Obrigações Menores aplicáveis).
- c) Não-conformidades contratuais: violação de qualquer termo do contrato assinado entre o OC e o produtor relativamente a requisitos GLOBALG.A.P.

Exemplos: comercialização de um produto que não cumpre os requisitos legais, comunicação falsa do produtor em relação à certificação GLOBALG.A.P., utilização indevida da marca GLOBALG.A.P., pagamentos que não sejam efectuados conforme as condições estabelecidas por contrato, etc.

Sanções:

- a) Se for detectada uma não-conformidade, o OC deve aplicar uma sanção (advertência, suspensão ou anulação), conforme indicado nesta secção.
- b) Os produtores não podem mudar de OC até que a não-conformidade que originou a respectiva sanção esteja solucionada de forma satisfatória.
- c) Apenas o OC que emitiu a sanção tem o direito de retirá-la, desde que tenham sido demonstradas evidências suficientes e atempadas de ações corretivas (verificadas através de uma visita de acompanhamento ou outra evidência escrita ou visual).



Advertências:

- a) É emitida uma advertência para todos os tipos de não-conformidades detectadas (ou seja, não-conformidade de requisitos dos P&C, do RG do GLOBALG.A.P. ou contratuais).
- b) Caso seja detectada uma não-conformidade durante a auditoria efectuada pelo OC, o produtor deve ser advertido no fim da auditoria. Trata-se de um relatório provisório que pode ser substituído pelo comité de tomada de decisões do OC.
- c) Auditoria inicial efectuada pelo OC:
 - i. Se um produtor não cumprir 100% dos P&C aplicáveis de Obrigações Maiores, 95% dos P&C aplicáveis de Obrigações Menores e todos os requisitos contratuais no prazo de três meses após uma auditoria inicial efectuada pelo OC, deve ser realizada novamente uma auditoria completa antes de ser possível emitir um certificado.



Advertências:

d) Auditoria subsequente efectuada pelo OC:

- i. As não-conformidades devem ser solucionadas no prazo máximo de 28 dias de calendário.
- ii. No caso de uma não-conformidade, com contratos, o RG do GLOBALG.A.P., P&C de Obrigações Maiores e/ou mais de 5% de P&C de Obrigações Menores, o OC deve decidir quanto tempo é dado ao produtor para solucionar a não-conformidade, antes de suspender o certificado. Esse período nunca deve exceder 28 dias e poderá ser reduzido, consoante a gravidade da não-conformidade em termos de segurança dos consumidores, trabalhadores, ambiente e bem-estar integral dos animais.
- iii. Deve ser emitida uma suspensão imediata quando existir uma ameaça grave à segurança de alimentos, trabalhadores, ambiente, consumidores, bem-estar integral dos animais, e/ou integridade do produto (ou seja, venda de produtos não certificados como estando certificados). Esta decisão será então comunicada através de uma carta oficial de suspensão.



Suspensão:

- e) Se a causa da advertência não for solucionada dentro do período definido (máximo de 28 dias), deve ser imediatamente imposta uma suspensão do certificado pelo OC no prazo de 24 horas.
- f) Se uma autoridade reguladora governamental conceituada tiver estabelecido uma ligação clara entre um produtor e um surto de origem alimentar, a suspensão do certificado deve ser imposta pelo OC, enquanto é realizada uma revisão da certificação do produtor.
- g) Se um produtor tiver sido considerado por um tribunal como infractor de uma lei nacional ou internacional, e estas acções puderem pôr em perigo a reputação e credibilidade da FoodPLUS GmbH e/ou do referencial GLOBALG.A.P., o OC deve suspender o certificado do produtor com efeito imediato. Caso o OC não o faça, o GLOBALG.A.P. tem o direito de informar o organismo de acreditação e de alterar o estado do certificado nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P. para que não seja apresentado como válido. Neste caso, o OC deve assumir a responsabilidade por esta questão.
- h) Apenas o OC pode retirar as sanções por ele impostas.



Suspensão:

- i) Uma suspensão pode ser aplicada a um, a vários ou a todos os produtos incluídos no certificado.
- j) Um produto não pode ser parcialmente suspenso para um produtor (individual ou multilocais) (ou seja, todo o produto deve ser suspenso).
- k) Se for aplicada uma suspensão, o OC deve definir o período permitido para acções correctivas (não mais de 12 meses).
- l) Durante o período de suspensão, o produtor estará proibido de utilizar, para o produto suspenso, os logótipos/marcas GLOBALG.A.P., a licença/certificado GLOBALG.A.P. ou qualquer outro tipo de certificação que esteja relacionada com o GLOBALG.A.P.



Suspensão:

- m) Se um produtor notificar o OC de que a não-conformidade foi solucionada antes de terminado o prazo estabelecido, a suspensão pode ser levantada, após avaliação dos elementos de prova fornecidos pelo produtor. A avaliação da acção correctiva poderá ocorrer no local ou à distância. Poderá ser uma auditoria completa efectuada pelo OC ou uma avaliação apenas dos elementos de prova submetidos.
- n) A suspensão mantém-se, desde que o OC não a retire ou imponha uma anulação.
- o) Se a causa da suspensão não tiver sido solucionada dentro do prazo estabelecido, é imposta uma anulação.



Anulação:

- a) A anulação do contrato deve ser emitida, caso se apliquem uma ou mais das seguintes condições:
 - i. O OC encontrar prova de fraude e/ou falta de confiança no cumprimento dos requisitos GLOBALG.A.P.
 - ii. O OC encontrar elementos objectivos de prova que indiquem que o produtor utilizou indevidamente a certificação GLOBALG.A.P. Qualquer caso de utilização indevida poderá ser comunicado aos membros da GLOBALG.A.P. Community
 - iii. Um produtor não consegue apresentar elementos de prova da implementação de acções correctivas efectivas antes de o período de suspensão estabelecido pelo OC ter terminado.
- b) A anulação do contrato resulta na total proibição (todos os produtos, todos os locais) da utilização dos logótipos/marcas GLOBALG.A.P., da licença/certificado GLOBALG.A.P. ou de qualquer outro dispositivo ou certificação que possa estar relacionado com o GLOBALG.A.P.
- c) Os produtores cujo contrato tenha sido anulado não devem ser aceites para a certificação GLOBALG.A.P. durante um período de 12 meses após a data da anulação.

Resumo

Etapa 5: Processo de certificação



1. No caso de uma sanção, são exigidas ações corretivas ao produtor.

2. O produtor deve cumprir com a porcentagem exigida de Obrigações Maiores e Obrigações Menores.

3. A decisão de certificação determina se a certificação é, ou não, atribuída.